

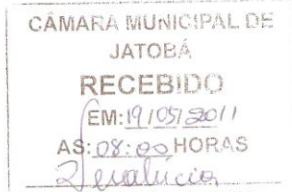


# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI N 0295/2011.



**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Finalidades e objetivos

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado com caráter propositivo e consultivo, com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres, visando o combate a todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, de saúde e outros.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo e a Secretaria de Ação Social nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Jatobá, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - incentivar, contribuir, promover e sugerir na elaboração de convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;



IV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

V - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres dando apoio institucional nos encaminhamentos para Instituições Públicas, Regional e Estadual e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI - incentivar e apoiar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referências e assemelhados;

VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa Popular, dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XI - melhorar, ampliar, estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Mulher.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura**

**Art. 3º.** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de plenária, presidência, secretaria, câmara especializada e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho e por ato do prefeito.



#### **Do Funcionamento**

**Art. 4º.** O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I – o Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria a qual estará vinculado.

II – sua sede funcionará na casa dos conselhos ou em local conveniente ao presidente do conselho.

III – a Plenária é o órgão de deliberação máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

V - todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

#### **Da Composição**

**Art. 5º.** Integrará a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, titulares e suplentes representantes de instituições/organizações com atuação notória de pelo menos 02 (dois) anos no Município.

§ 1º. As representações Governamentais do Poder Executivo Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho Municipal.

§ 2º. As representações dos demais Organismos Governamentais com sede e atuação no Município serão eleitas entre elas e indicadas ao Prefeito para a competente nomeação.

§ 3º. As representações das Organizações Não Governamentais, também devem ser constituídas ou comprovar atuação de no mínimo 01 (um) ano, com Carta de Reconhecimento por outra Instituição oficialmente constituída com mais de 02 (dois) anos de existência.

§ 4º. Toda eleição das representações deverão ser divulgadas e realizadas publicamente.





## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

§ 1º. Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 2º. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

§ 3º. As funções do membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, logo que empossado, construirá o Regimento Interno.

§ 5º. A Presidência será escolhida mediante votação feita pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 6º. A Plenária é o órgão superior do CMDM;

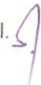
§ 7º - A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído das seguintes representações:

### **GOVERNAMENTAL: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- I – uma representante da Secretaria de Educação;
- II – uma representante da Secretaria de Ação Social;
- III – uma representante da Secretaria de Saúde;
- IV – uma representante da Secretaria de Finanças.

### **GOVERNAMENTAL: DE ORGANISMOS PÚBLICOS COM SEDE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO**

- I – uma representante da Universidade, Faculdade ou Escola da Rede Estadual. 



#### **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

I – uma representante de Organização de Categoria das Trabalhadoras Rurais – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STTR;

II – uma representante dos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - uma representante de Organização de Mulheres- movimento de mulheres;

IV - uma representante eclesial.

#### **ORGANIZAÇÃO DO SETOR PRIVADO:**

I – uma representante do setor empresarial ou comercial

### **CAPITULO III**

#### **Dos Recursos**

**Art. 8º.** Os recursos serão assegurados no PPA e disponibilizados em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II- apoio e promoção de eventos educacionais, culturais e de natureza sócio-econômica e de saúde relacionados aos direitos da mulher;

III- programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV- programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 9º.** Constituem receitas do conselho:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou parcerias com organismos públicos e privados;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.



**CAPÍTULO IV**

**Das disposições finais e transitórias**

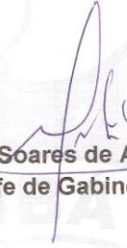
**Art. 10.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o real funcionamento do CMDM.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2011.

  
**JOÃO GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Nestor Soares de Araújo**  
**Chefe de Gabinete**